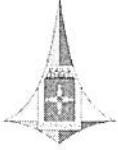


## SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO  
COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ  
RA VII

**Interessado:** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Assunto secundário:** Pagamento de despesas com água e esgoto

O campo abaixo é de preenchimento obrigatório somente para os casos de autuação em que a segunda folha do processo for cópia de documento.

**Justificativa:**

Folha nº 01


Processo nº 14.000.003 / 2015

Rubrica 006 / Mat. 387606

**Documento(s) anexo(s):**

<b>AUTUADO</b>	
Processo conferido e autuado com <u>01</u> Folhas.	
Em <u>14</u> / <u>01</u> / <u>2015</u>	
<u>006</u> / <u>387606</u> Rubrica/Matrícula	<u>Paranoá</u> Unidade / Órgão

Data: 14/01/2015

  
 ANA CAROLINA NEVES DOS SANTOS  
 Gerente de Orçamento, Finanças e  
 Contratos/RA VII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO  
SUBSECRETARIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para atender às dependências das unidades de consumo da Administração Regional do Paranoá, nos endereços estabelecidos no item 4.1 deste Projeto Básico.

**2. DA LEGISLAÇÃO**

O presente projeto básico é regido pelo seguinte dispositivo legal:

- 2.1 Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, art. 25 que trata de inexigibilidade de licitação por haver inviabilidade de competição;
- 2.2 Lei 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;
- 2.3 Lei 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
- 2.4 Lei Distrital 3.365/2004, que cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA e dá outras providências;
- 2.5 Decreto do GDF nº 26.590/2006, que dispõe sobre classificação de Tarifas dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal e;
- 2.6 Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 2.7 Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a vigência por prazo indeterminado para contratos de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1 A prestação de serviços se faz necessária dada à importância do fornecimento de água e coleta de esgoto para esta Administração Regional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO  
SUBSECRETARIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. DOS ENDEREÇOS E NÚMEROS IDENTIFICADORES DO HIDRÔMETRO

4.1 Os endereços com seus respectivos números de identificações de leituras do hidrômetro das unidades de consumo, para apurar o volume de água fornecido no período referente a cada mês, nos imóveis da Administração Regional.

Regional Sede - Praça Central Lote 01	
Número de Identificação	Categoria
295910-1	4

Quadra 26, Feira(Banheiro)	
Número de Identificação	Categoria
411725-5	2

PCA CE – Praça e Jardim	
Número de Identificação	Categoria
74669	4

Quadra 13 Conj. “a” Área Especial	
Número de Identificação	Categoria
247280-5	2

Quadra 18 Conj. “Q” PÇA	
Número de Identificação	Categoria
557190-1	4

Quadra 20 Conj. “N” DF 01 – Campo de Futebol	
Número de Identificação	Categoria
3322386-6	4

Quadra 03, Área Especial 1 – AT. Foro	
Número de Identificação	Categoria
270499	4

Praça CE – Área Especial Quadra Coberta	
Número de Identificação	Categoria
520422-4	4

Quadra 03, Área Especial Lotes 3/5	
Número de Identificação	Categoria
434051-5	4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO  
SUBSECRETARIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Praça CE – Área Especial – Próximo a Igreja	
Número de Identificação	Categoria
543254-5	4

Quadra 33, Área Especial – Terminal Rodoviário	
Número de Identificação	Categoria
277523-9	4

Quadra 03, Área Especial Estádio Futebol JK	
Número de Identificação	Categoria
453725-4	4

Quadra 34, Área Especial – Campo de Futebol	
Número de Identificação	Categoria
596661-2	4

Área Especial Quadra 02 – Edifício Sede II	
Número de Identificação	Categoria
395334-3	4

## 5. DA EXECUÇÃO

- 5.1 O serviço consiste em prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para utilização diária nos próprios desta Administração Regional;
- 5.2 A contratada fornecerá, mensalmente, os serviços objetos deste Projeto Básico, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada, correspondente à classificação e à faixa de consumo;
- 5.3 Na fatura de água, a Contratada deverá informar o volume de água consumido, o mês de apuração do volume de água faturado, data de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), a categoria na qual se enquadra o imóvel, o número do hidrômetro e a data da instalação, os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO  
SUBSECRETARIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 A forma da contratação dos serviços será em regime de execução indireta, amparado no inciso I, art. 10 da Lei 8.883/1994.

## 7. DO FORNECIMENTO

7.1 A Fornecedor executará, de forma contínua, os serviços que trata a cláusula primeira, e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro nas unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

7.2 O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações cúbicas.

7.3 Somente será considerada válida a leitura do hidrômetro que não tenha avaria e que esteja lacrado, com o selo da fornecedora.

## 8. DO CUSTO ESTIMADO

8.1 Considerando o histórico de serviços no exercício 2014 temos:

8.2 O valor do serviço foi de R\$ 67.137,91 (sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos), com média mensal de R\$ 6.103,45 (seis mil cento e três reais e quarenta e cinco centavos);

8.3 Assim, conforme §1º do art. 65, Lei 8.666/93, o qual estabelece o limite de 25% para acréscimos e supressões em contratos de serviços, consideraremos como previsão para o ano de 2015 a seguinte estimativa: R\$ 83.922,38 (oitenta e três mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa correrá a conta seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 28109
- Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9791
- Natureza da Despesa: 339039
- Fonte de Recurso: 100

Folha nº: 05
Processo nº: 140.000.003/2015
Rubrica: (Rubrica)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO  
SUBSECRETARIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 Mensal, conforme medição;
- 10.2 Para efeito de contratação e pagamento a empresa deverá apresentar os documentos originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados.
- a) Comprovante de regularidade com Previdência Social (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade – INSS, em validade, conforme parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
  - b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade conforme a alínea” a do artigo 27 da Lei nº8.036/90
  - c) Comprovante de quitação de Tributos e contribuições com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em validade – Art. 173 da LODF;
  - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, base legal: Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- 10.3 O Órgão solicitante efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho/Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.4 O prazo para pagamento será de trinta dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura do órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 A vigência será contada a partir da assinatura do contrato e será indeterminada, nos termos da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

## 12. DAS PENALIDADES

- 12.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato a ser assinado, deverá sujeitar a contratada às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, facultada à Administração Regional, em todo caso, a rescisão unilateral;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO  
SUBSECRETARIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.2 O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita a contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12 de julho de 2006, 27.069/2006, de 14 de agosto de 2006 e 35.831 de 22 de setembro de 2014.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Outras situações não previstas nesse Projeto Básico serão decididas pela Administração Regional do Paranoá.

Paranoá- DF, 06 de fevereiro de 2015.

Elaborado por:

  
**JOÃO PAULO MONTEIRO**  
Gerência de Administração/RAVII  
Administração Regional do Paranoá

Aprovado por:

  
**ANA CAROLINA NEVES DOS SANTOS**  
Coordenadora de Administração Geral/RAVII  
Administração Regional do Paranoá

  
**EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**  
Administrador  
Administração Regional do Paranoá

**CONTRATO Nº 00/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – VII**, com sede na Praça Central – Lote 01 Paranoá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.678.175/0001-92, neste ato representado por seu Administrador **XXXXXXXX XXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º XXX.XXX, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Administrador Regional do Paranoá, conforme delegação de competência prevista no Decreto de 14 de agosto de 2012, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **XXXXXXXXXX XXXX XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX –SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e pelo Superintendente de Atendimento ao Público, Senhor **XXXXXXXXX X XXXXX XXXX**, brasileiro, solteiro, empregado público, identidade nº XXX.XXX expedida pela SSP/DF, CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com delegação de competência fixada pela Determinação nº 400/2011 de 04 de março de 2011, publicada no DODF, em 18 de julho de 2011, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo localizadas nos seguintes endereços:

Regional Sede - Praça Central Lote 01	
Número de Identificação	Categoria
295910-1	4

Quadra 26, Feira(Banheiro)	
Número de Identificação	Categoria
411725-5	2

PCA CE – Praça e Jardim	
Número de Identificação	Categoria



74669	4
<b>Quadra 13 Conj. "a" Área Especial</b>	
Número de Identificação	Categoria
247280-5	2
<b>Quadra 18 Conj. "Q" PÇA</b>	
Número de Identificação	Categoria
557190-1	4
<b>Quadra 20 Conj. "N" DF 01 – Campo de Futebol</b>	
Número de Identificação	Categoria
3322386-6	4
<b>Quadra 03, Área Especial 1 – AT. Foro</b>	
Número de Identificação	Categoria
270499	4
<b>Praça CE – Área Especial Quadra Coberta</b>	
Número de Identificação	Categoria
520422-4	4
<b>Quadra 03, Área Especial Lotes 3/5</b>	
Número de Identificação	Categoria
434051-5	4
<b>Praça CE – Área Especial – Próximo a Igreja</b>	
Número de Identificação	Categoria
543254-5	4
<b>Quadra 33, Área Especial – Terminal Rodoviário</b>	
Número de Identificação	Categoria
277523-9	4
<b>Quadra 03, Área Especial Estádio Futebol JK</b>	
Número de Identificação	Categoria
453725-4	4
<b>Quadra 34, Área Especial – Campo de Futebol</b>	
Número de Identificação	Categoria
596661-2	4
<b>Área Especial Quadra 02 – Edifício Sede II</b>	
Número de Identificação	Categoria
395334-3	4

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 28109;

Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9791;

Fonte de Recurso: 100

Natureza da Despesa: 339039

**Parágrafo único.** Foi emitida, em XX/XX/XX, a nota de empenho 2015NE000XX, do tipo estimativo, no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXXXX reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho, ou ainda, novas determinações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares

aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada à fl. XX e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 140.000.XXX/2015, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2015.

CAESB:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente  
CAESB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Superintendente de Atendimento ao Público – CAP  
CAESB

CONSUMIDOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Administrador Regional do Paranoá

TESTEMUNHAS:




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO  
SUBSECRETARIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**PROCESSO:** 140.000.003/2015  
**INTERESSADO:** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ  
**ASSUNTO:** Contração de Serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto.

À GEOFIN,

Em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei 8.666/1993, solicito informar disponibilidade orçamentária para cobrir despesas relativas à contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, estimada em R\$ 83.922,38 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Paranoá – DF, 09 de fevereiro de 2015.

  
**ANA CAROLINA NEVES DOS SANTOS**  
Coordenadora de Administração Geral  
Administração Regional do Paranoá/RA VII